A C Ó R D Ã O

TC-019155.989.24-7
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.
Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.
Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Souza dos Santos (Superintendente).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/06/24. Valor – R$1.863.624,00.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-019312.989.24-7
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.
Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.
Responsáveis: Gilmar Souza dos Santos, Ângelo César Turqui Piva (Superintendentes), Rodrigo Alves Penteado e Eduardo Orion Mocchi (Fiscais do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7LY-KKO9-7XOZ-CCIN

(OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-010849.989.25-6
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.
Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.
Responsáveis: Ângelo César Turqui Piva (Superintendente).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/06/25.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CARACTERIZADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21. EMERGÊNCIA DECORRENTE DE RESISTÊNCIA DA ANTIGA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS REGULAMENTADA POR DECRETO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA AUTARQUIA. VALOR RESPALDADO POR ADEQUADA PESQUISA MERCADOLÓGICA. SERVIÇOS EXECUTADOS E CONCLUÍDOS SEM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7LY-KKO9-7XOZ-CCIN

3/24, bem como o Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e a Água Forte Saneamento Ambiental Ltda., instruídos no TC-19155.989.24-7.

Não obstante, recomenda que nas próximas contratações seja contemplada a obrigação de reserva de cargos legalmente previstos e cumprido o prazo de publicação estabelecido pelo artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Ainda, toma conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo abrigados, respectivamente, nos TCs-19312.989.24-7 e 10849.989.25-6.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7LY-KKO9-7XOZ-CCIN